



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CP Nº 50/2023

Processo: 00.007253/2023-17

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta do Colégio de Presidentes (CP)

Assunto: Proposta Nº 50/2023 - CP: Indicação de empregados dos Creas - Resolução nº 1.134/23.

Interessado: Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua

EMENTA: Indicação de empregados dos Creas visando ao atendimento aos incisos IV e V do art. 59 da Decisão Normativa nº 119, de 2023.

O Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, do Confea, reunido de forma híbrida, no Rio de Janeiro-RJ, no período de 18 a 20 de dezembro de 2023, aprovam a proposta oriunda do **Confea**, de seguinte teor:

a) Situação Existente:

A Decisão Plenária nº PL-2275/2023, aprovou a Decisão Normativa nº 119/2023, com o objetivo de regulamentar a Resolução nº 1.134, de 2021, e instituir a Rede Participativa e o Plano de Metas do Sistema Confea/Crea.

De acordo com o novo normativo, a Rede Participativa do Sistema Confea/Crea tem por objetivos propor as metas nacionais relativas às atividades finalísticas do Sistema Confea/Crea, viabilizar sua implementação, monitorar sua execução e promover a avaliação e divulgação dos resultados, buscando a melhoria dos serviços prestados pelo Confea e pelos Creas à sociedade.

O art. 3º da supracitada norma prevê que a Rede Participativa do Sistema Confea/Crea tem como princípios: I – a cultura de participação colaborativa do Confea e dos Creas nos níveis político-institucional e técnico; II – o fortalecimento da integração do Sistema Confea/Crea; e III – o diálogo institucional como mecanismo de interação e cooperação permanentes entre Confea e Creas.

O art. 4º, de seu turno, estabelece que a Rede Participativa do Sistema Confea/Crea será organizada por meio da seguinte estrutura: I – Comitê Gestor de Estratégia do Sistema – CGES; e II – Comitê Técnico-Operacional do Sistema – CTO, esclarecendo ainda que os membros dos dois comitês atuarão colaborativamente na Rede Participativa para otimizar a troca de informações, recursos e conhecimentos e para analisar cenários e responder rapidamente às necessidades e desafios emergentes.

Além disso, nos termos do art. 5º, fomentará o envolvimento das áreas técnicas e político-institucionais do Confea e dos Creas, no aperfeiçoamento dos processos de negócio do Sistema

Confea/Crea.

O art. 59 estabelece a composição do Comitê Técnico-Operacional do Sistema, a saber: I – o gestor da unidade organizacional do Confea responsável pela coordenação da fiscalização no Sistema Confea/Crea; II – 1 (um) empregado de carreira do Confea, indicado pelo gestor da unidade organizacional responsável pelo planejamento e gestão, e que esteja lotado na unidade; III – 1 (um) empregado de carreira do Confea, indicado pelo gestor da unidade organizacional responsável pelas transferências de recursos intrassistema, e que esteja lotado na unidade; **IV – 5 (cinco) empregados dos Creas, com conhecimento da área finalística, indicados pelo Colégio de Presidentes, com conhecimento dos processos de registro e cadastro, ART, fiscalização ou assessoria técnica e que estejam lotados nas unidades organizacionais responsáveis correspondentes, sendo obrigatoriamente um de cada região geográfica do país;** e **V – 5 (cinco) empregados dos Creas, com conhecimento dos processos de planejamento e gestão e que estejam lotados nas unidades organizacionais correspondentes, sendo obrigatoriamente um de cada região geográfica do país.**

b) Proposição:

Indicar os seguintes empregados em atendimento aos incisos IV e V, do art. 59, da Decisão Normativa nº 119/2023:

IV - 5 (cinco) empregados dos Creas, com conhecimento da área finalística, indicados pelo Colégio de Presidentes, com conhecimento dos processos de registro e cadastro, ART, fiscalização ou assessoria técnica e que estejam lotados nas unidades organizacionais responsáveis correspondentes, sendo obrigatoriamente um de cada região geográfica do país:

Região Centro-Oeste: Jason de Oliveira (Crea-MS);

Região Nordeste: Maristela Portela (Crea-PE);

Região Norte: Márcio Pinheiro (Crea-AM);

Região Sudeste: Leonardo Leal (Crea-ES), e

Região Sul: Ingo Eugenio Wernek (Crea-SC).

V – 5 (cinco) empregados dos Creas, com conhecimento dos processos de planejamento e gestão e que estejam lotados nas unidades organizacionais correspondentes, sendo obrigatoriamente um de cada região geográfica do país:

Região Centro-Oeste: Rosana Brandão (Crea-GO);

Região Nordeste: João Júnior (Crea-CE);

Região Norte: Michael Francis (Crea-TO);

Região Sudeste: Lucas Costa (Crea-SP), e

Região Sul: Juliane Marafon (Crea-PR).

c) Justificativa:

Atendimento ao art. 59 da Decisão Normativa nº 119, de 2023, em face dos prazos constantes do art. 69, assim transcrito:

“Art. 69. O processo de formulação do primeiro PMF obedecerá aos seguintes prazos limites:

I – mês de janeiro de 2024- aprovação da PIPMF pelo CGES;

II – mês de fevereiro de 2024 - manifestações dos Regionais quanto à PIPMF;

III – mês de março de 2024 - elaboração da PFPMF pelo CTO;

IV – mês de março de 2024 - aprovação da PFPMF e encaminhamento do PMF aprovado à comissão permanente responsável pela ética e exercício profissional;

V – mês de março de 2024 - deliberação sobre o PMF pela comissão permanente responsável pela ética e exercício profissional; e

VI – mês de março de 2024 - homologação do PMF pelo Plenário do Confea”.

d) Fundamentação Legal:

Resolução nº 1.134, de 2021; e

Decisão Normativa nº 119, de 2023

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar o assunto à Gerência de Relacionamento Institucional-GRI, para instrução e posterior envio à Unidade Administrativa do Confea para providências.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC	-	-	-	AUSENTE
Crea-AL	X	-	-	-
Crea-AM	X	-	-	-
Crea-AP	X	-	-	-
Crea-BA	X	-	-	-
Crea-CE	X	-	-	-
Crea-DF	X	-	-	-
Crea-ES	X	-	-	-
Crea-GO	X	-	-	-
Crea-MA	X	-	-	-
Crea-MG	-	-	-	AUSENTE
Crea-MS	X	-	-	-
Crea-MT	-	-	-	AUSENTE
Crea-PA	-	-	-	AUSENTE
Crea-PB	X	-	-	-
Crea-PE	X	-	-	-
Crea-PI	-	-	-	COORDENADOR
Crea-PR	X	-	-	-
Crea-RJ	-	-	-	AUSENTE
Crea-RN	X	-	-	-
Crea-RO	X	-	-	-
Crea-RR	X	-	-	-
Crea-RS	X	-	-	-
Crea-SC	-	-	-	AUSENTE
Crea-SE	X	-	-	-
Crea-SP	X	-	-	-
Crea-TO	X	-	-	-
TOTAL	20	-	-	
Desempate do Coordenador				

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
----------	---------------------------------	--	-----------------------------	--	---------------------



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Ulisses de Oliveira Filho, Presidente do Crea-PI**, em 22/12/2023, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0884441** e o código CRC **D4CE2202**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.007253/2023-17

SEI nº 0884441